

REGRA XCVI

Passerelles.— Uma *passerelle* construída com as dimensões adiante especificadas deve ser considerada como equivalente à prescrita por esta regra.

A *passerelle* deve ser suportada por montantes inclinados pelo menos 0^m,60 para uma altura de 2^m,45, bem ligados para o convés por meio de esquadros, e travados, de modo eficiente, no sentido transversal.

De cada lado da *passerelle* deve haver cantoneira de trincaiz, à qual virão fixar-se os balústres.

Estes serão ligados entre si por meio de dois varões, pelo menos.

Para um intervalo de 3^m,05 entre os montantes devem estes e a cantoneira do trincaiz ser de 100×100×10 e as cantoneiras transversais ter o perfil 75×75×10. As tábuas da *passerelle* devem ter 0^m,064 de espessura, pelo menos. Mas se, em vez de tábuas, se usa chapa, deve esta ser de xadrez.

Havendo encanamentos sobre a *passerelle*, terá, é claro, de se atender ao aumento de peso que daí resultar.

REGRA C

Disposições para a saída da água do mar.— Quando só há borda falsa, os rebordos até pelo menos 25 por cento da área da borda falsa existente devem ser substituídos por simples cortes na chapa, tam próximos do convés quanto possível.

Direcção Geral da Marinha, 4 de Abril de 1933.— O Director Geral, *Jaime Afreixo*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E AGRICULTURA11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte declaração:

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura autorizou, por seus despachos de 22 de Fevereiro e de 2 de Março de 1933, em conformidade com o § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das verbas abaixo descritas no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o ano económico de 1932-1933: Capítulo 7.º «Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas — Delegação do Pôrto — Despesas com o pessoal», do artigo 548.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», para o n.º 2) «Despesas de deslocação e subsídios de marcha», 1.200\$. Do mesmo capítulo, artigo 536.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do n.º 3) «Pessoal de nomeação provisória», para o n.º 4) «Pessoal a contratar e de nomeação provisória», 1.500\$.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1933.— Pelo Director dos Serviços, *Carlos Gomes de Almeida*.